



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 06/09/17

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA ARTIBRÁS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI"

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTIBRÁS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.091.474/0001-47, estabelecida na Rua Thomas Klein, 601, Centro, na cidade de Lagoa de Três Cantos/RS, neste ato representada pelo proprietário GILVAN GUSTAVO ARTMANN, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº. 015.035.540-82, portador da CI-RG nº. 7088289521, residente e domiciliado na Rua Arno Presser, 453, Bairro Progresso, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços de tratamento de água para consumo humano no Município de Bozano, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato, a integral implantação e controle de 11 estações de tratamento de água destinada ao consumo humano, junto aos poços artesianos existentes no Município de Bozano, identificados no mapa anexo, destinados ao controle bacteriológico e físico-químico e à aplicação de flúor adequado aos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Saúde, mediante a instalação e a operação de equipamentos próprios da licitante (estações de tratamento com dosador com capacidade mínima de 17 bar de pressão, em regime de comodato), fornecimento e aplicação contínua de todos os produtos químicos necessários e adequados ao melhor resultado, treinamento e capacidade técnica de servidor municipal responsável pela leitura diária de cloro residual, prestação de assistência 24 horas, prestação de responsabilidade técnica através de profissional devidamente inscrito no Conselho de Classe, anotação de responsabilidade técnica, coletas de amostras de água e encaminhamento a laboratório de análises credenciado pelo Ministério da Saúde, limpeza e desinfecção dos reservatórios centrais semestralmente, fornecimento de relatórios técnicos mensais de controle e elaboração de todos os laudos pertinentes, relatório e análise de clorofórmios totais e fecais, tudo em conformidade com o Sistema de Informações de Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano – SISAGUA e Portaria nº 2.914/GM/MS e demais regulamentações.

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até três dias úteis contados da assinatura deste Contrato Administrativo.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará os serviços atendendo taxativa e rigorosamente as especificações e normas técnicas vigentes, observando em toda a sua extensão as disposições do Ministério da Saúde e do Conselho Regional de Química ou competente.

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer os insumos (cloro líquido – **vedado** o fornecimento de cloro sólido em tabletes, flúor e dosadores eletrônicos, estes em regime de comodato enquanto vigorar a prestação de serviços ajustada e suas eventuais prorrogações) em quantidade suficiente para a desinfecção e tratamento da água nos poços do sistema de tratamento de água, **e ainda:**

3.2.1 realizar 2 (duas) vistorias mensais pelo responsável técnico da CONTRATADA habilitado no CRQ ou CRB, com emissão de ART expedida pelo respectivo Conselho para o Município;

3.2.2 fornecer o transporte/locomoção com veículo próprio do técnico responsável pelas coletas;

3.2.3 responsabilizar-se pelas despesas oriundas da compra de insumos, tais como: reagentes, cloro líquido, flúor líquido, equipamentos de análise, fornecimento, instalação e manutenções diversas em bombas dosadoras eletrônicas, inerentes à execução dos serviços que compõem o objeto deste Edital, devendo fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços (bombas dosadoras, mangueiras, válvulas de injeção, fusíveis, entre outros), bem como realizar os devidos reparos e substituições quando necessário;

3.2.4 apresentar **mensalmente** relatório e análise de clorofórmios totais e fecais;

3.2.5 fornecer a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água (caixas de água), **semestralmente**, com apresentação do Certificado;

3.2.6 fornecer um kit colorimétrico e reagente para leitura de cloro residual;

3.2.7 os produtos utilizados deverão ter registro nos órgãos competentes a fim de garantir qualidade para a finalidade utilizada, com renovação anual;

3.2.8 responsabilizar-se pelo transporte de todas as amostras coletadas bem como por todo e qualquer insumo utilizado na execução dos serviços;

3.2.9 prestar assistência técnica 24h (vinte e quatro) horas na manutenção dos equipamentos e insumos;

3.3 Indicar o preposto e seu substituto, com seus telefones e emails, que ficarão responsáveis pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

3.4 Em caso das análises constantes apresentarem irregularidades nos parâmetros analisados, a contratada se obriga a adotar ações corretivas e fazer novas análises em dias imediatamente sucessivos até que os resultados sejam satisfatórios, ficando as despesas das reanálises a cargo da contratada;

3.5 Definir, junto ao Município um cronograma com determinação de data, hora, local e pontos de coleta para recolhimento das amostras de água;

3.6 Refazer os serviços não realizados a contento, sem acréscimo de valor, e no mesmo prazo de realização do serviço inicial;

3.7 Ocorrendo, em qualquer amostra coletada, um índice (parâmetro) fora dos limites estabelecidos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

pela Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, a empresa contratada deverá solucionar as irregularidades encontradas para eliminá-las, isto é, para que os índices (parâmetros) examinados fiquem dentro da faixa de aceitação para o consumo humano, para classificar a água como potável.

3.8 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no curso dos serviços.

3.9 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e Edital de Licitações na Modalidade Tomada de Preços nº 06/2017.

3.10 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços.

3.11 Todas as taxas e despesas relativas ao sistema perante outros órgãos públicos ou não, serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.2 Cumprir fielmente as normas técnicas aplicadas à espécie.

4.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado.

4.4 Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatória dos encargos sociais (INSS e FGTS) e bem assim documentos comprobatórios do fiel cumprimento das obrigações previstas na CLT para com seus empregados que laborarem na execução dos serviços.

4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1 O preço a ser pago mensalmente pela execução integral dos serviços, incluindo a utilização de todos os equipamentos, produtos e elaboração de laudos, é o da proposta ofertada pela CONTRATADA na Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 06/2017, quantificado em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Órgão	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
Projeto/Atividade	2.053	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Distribuição D'água no interior
	2.081	Manutenção e Ampliação da Rede D'água na Zona Urbana
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

6.1.1 Para os exercícios vindouros, serão consignadas rubricas próprias nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura, juntamente com relatório de atividades, de acordo com o Programa Sistema de Informações de Vigilância da Qualidade da Água- SISAGUA, bem como a Portaria nº 2914/Ministério da Saúde, cópia de todas as análises, laudos e informações pertinentes.

7.1.1 A fatura de que trata este item deverá discriminar os valores correspondentes aos produtos e serviços.

7.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

8.1.1 Havendo, no entanto, redução nos custos da execução dos serviços, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

8.2 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017, facultada a sua prorrogação, a critério exclusivo da Administração, até o limite de 60 meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do servidor IVAN CAZALI, investido no Cargo Efetivo de Vigilante em Saúde e Meio Ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

11.1 Deixar de iniciar os serviços no prazo avençado, implicará as penalidades de multa, estipulada no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta, multiplicada pelo número de meses existentes até atingir a data 31.12, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 1 ano.

11.2 O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, assim como ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.

11.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato inadimplido (considerada a data 31.12), mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

11.4 Verificando-se outras irregularidades na execução da obra ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

12.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o COTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 06/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital Modalidade Tomada de Preços nº 06/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira e Edital Modalidade Tomada de Preços nº 06/2017.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

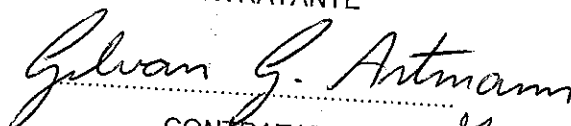
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

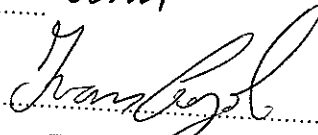
16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

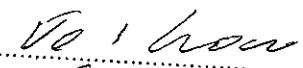
Bozano/RS, 30 de agosto de 2017.

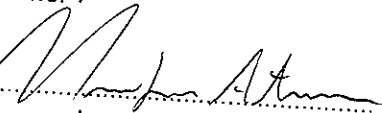

CONTRATANTE


CONTRATADA


FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Fabiano Luis Schino

2) 
Nome: Morgana S. Artmann.